



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36 de 12 de março de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas, e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 35 de 11 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município,, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI –serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação e distanciamento social, bem como higienização.

Art. 2º. Revoga-se o art. 3º do Decreto nº 35 de 11 de março de 2021, no que concerne ao funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, bem como depósitos de bebidas.

Parágrafo Único. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres bem como depósitos de bebidas somente poderão funcionar no período de 12/03/2021 a 26/3/2021, durante os dias da semana, mediante sistema *delivery* e *takeaway*, e somente até às 21h30, sendo terminantemente proibido o funcionamento com clientes presenciais e em suas dependências, durante o período estipulado neste decreto.

Art. 3º. Ficam autorizadas a funcionar por meio de atendimento presencial a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, desde que observados os protocolos de segurança e prevenção à contaminação por COVID-19.

Art. 5º. Os demais estabelecimentos do setor de serviços e comércio, ambos em geral, poderão funcionar do período 07h00 às 17h00, no período de 12/03/2021 a 26/3/2021, sem que haja aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os supermercados, mercados, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis poderão funcionar, durante o período citado, até às 20h.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário e ficam mantidas as demais restrições contidas no Dec. nº 35 de 11 de março de 2021. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 12 de março de 2021.

Irani Alexandrino da Silva

Prefeito Constitucional interino